ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO – N.02/2018

O MUNICÍPIO DE MALTA, ESTADO DA PARAÍBA, através da sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município, através da Portaria/PMM nº 003, de 02 de janeiro de 2017, torna pública, torna público o para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de fixação de normas e regras prévias para CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA para o cargo de Cuidador de crianças com necessidades especiais conforme (PL nº 8.014/10, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996). em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 25 e 57 e suas alterações e pelas disposições gerais e especiais deste edital.

Data: 20/04/2018
Horário: Imprterívelmente as 10:00 hs
1) DO OBJETO

1.1. O credenciamento de pessoa física para o cargo de Cuidador de crianças com necessidades especiais conforme (PL nº 8.014/10, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), conforme relacionados no anexo I deste edital.
O cargo de cuidador de alunos com necessidades especiais é direcionado a candidatos de nível médio com habilidades no trato com crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais, A rotina de trabalho deste profissional incluem:
o cuidado e acompanhamento na locomoção pelas dependências da escola,
auxiliar no aprendizado ao copiar a matéria ou, caso o aluno não tenha autonomia motora ou intelectual para tanto, ler e escrever por ele.
Parte de sua rotina também integra a higiene do aluno, garantindo que ele esteja sempre limpo e asseado.
É trabalho do monitor auxiliar o aluno portador de necessidades especiais nas idas ao banheiro e, caso o aluno possua autonomia para se limpar sozinho, seu trabalho passa a ser estar presente e supervisionar as idas ao banheiro. Este profissional, além de prestar atendimento ao aluno portador de necessidade especial, é responsável por apresentar relatórios constantes à escola e às secretarias especializadas.

1.2 Credenciar profissionais, pessoas físicas, para prestação de serviços na área de educação especial, compreendo todas as ações e serviços necessários ao atendimento das crianças com necessidades especiais que estudam nas Escolas Cônego Joaquim de Assis Ferreira e Jose Francisco da Costa.

Carga horária, vencimento e números de vagas especificadas nos quadros abaixo:

		DESCRIÇÃO			

PROFISSIONAIS	PRÉ REQUISITOS	DAS ATIVIDADES	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS	VAGAS
Cuidador/Educador	Ensino Médio Completo	Descritas na resolução nº 09, CNAS/2014.	20 horas semanais	5,25/hora trabalhada	06 vagas

1.3.A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com a demanda da Secretaria de Educação, para a prestação dos serviços descritos no Anexo I – Termo de Referência.

2) DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Poderão participar do credenciamento a pessoa física cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

A participação neste credenciamento importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e na tabela de valores de serviços da área de assistência social aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

3) DO CREDENCIAMENTO

É facultado a todo profissional que preencher os requisitos mínimos fixados pela administração, requerer seu credenciamento, o que significa sua administração a um cadastro de profissionais da área que ficará a disposição dos beneficiários.

A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Prefeitura/ Secretaria de Educação, podendo ser contratado de acordo com a necessidade da Administração Pública durante o ano de 2018.

No decorrer do corrente ano de 2018, visando o atendimento das necessidades da coletividade e devido à impossibilidade de competição de preços e/ou títulos, a Administração Municipal, selecionará e convocará dentre os cadastrados pela ordem, e para as vagas e jornadas abertas, os que primeiro se habilitarem/protocolarem.

As Instituições e os profissionais serão inicialmente cadastrados
pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação e posteriormente recadastrados conforme a ordem de execução dos serviços.

4) DA DOCUMENTAÇÃO

O requerimento de inscrição dos interessados será dirigido a comissão de licitação e deverá ser apartir do dia 02 de abril de 2018 até o dia 20 de abril de 2018 as 10:00 em horário comercial.

A inscrição não implica em contratação pelo poder municipal; os credenciados serão convocados de acordo com o interesse do município para atender a coletividade no ano de 2018.
Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Dr. Senhorzinho Fernandes Sn.Centro, Malta-PB.
Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações.
Não será admitida a participação de interessados que se encontrem sob as seguintes condições:
Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para participação em licitação, imposta pela Administração Pública, no âmbito estadual e municipal, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 87, Inciso III;
Tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração, direta ou indireta, na forma descrita na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 87, Inciso IV; iii. Estejam em dissolução, liquidação ou processo de falência, conforme previsão da Lei n°11.101/05;
Mantenham, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado a qualquer um dos órgãos envolvidos neste processo;
Não poderão participar do presente Credenciamento servidores públicos pertencentes aos quadros de funcionários da Prefeitura do Município de Malta;

5) DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO
Os interessados entregarão todos os documentos exigidos em envelopes lacrados diretamente na Sala de licitação na prefeitura municipal de malta conforme a data estipulada no referido edital.
A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos enumerados no item 6 letra “c” ou letra “d”, conforme o caso, deste instrumento, observado o disposto neste Edital.

6) DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO
A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado e rubricado, contendo na parte externa/frente os seguintes dados:
PREFEITURA MUNICIAL DE MALTA
CHAMAMENTO PÚBLICO N.02/2018
CPF/CNPJ:

Os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos, em cópias autenticadas em cartório ou apresentadas em original para autenticação da cópia por funcionário da Prefeitura Municipal de Malta (documentos obrigatórios).
Documentação obrigatória Pessoa Física:
Fotocópia da Carteira de Identidade;
Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
Fotocópia de Comprovante de endereço;
Prova de regularidade relativa aos Tributos Municipais;

Curriculum Vitae assinado e atualizado;
Comprovante da escolaridade exigida;
Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

7) DAS REGRAS COMUNS A TODA A DOCUMENTAÇÃO
Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito.
Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por funcionário da comissão de licitação da prefeitura municipal de Malta,
Na hipótese da interessada pretender servir-se da autenticação por servidor da licitação, deverá oferecer original e cópia dos documentos para autenticação, no momento de apresentação dos envelopes, conforme definido neste Edital.

8) DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.
O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente própria, em bancos autorizados pelo Município.
Estes valores abrangerão todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.
Os valores devidos ao contratado serão apurados mensalmente e pagos em até 10 (dez) dias úteis da comprovação da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Assistência Social e apresentação da Nota Fiscal de prestador de serviços.
Os valores devidos ao contratado sofrerão os descontos previstos em lei.
O Município de Malta-PB, através de sua administração, não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins de cumprimento do Contrato com o Município.
Para efetivação do pagamento ou da parcela correspondente a contratada deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução do ajuste, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize.

9) DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO
a. Serão utilizadas, quando do efetivo credenciamento, as dotações orçamentárias abaixo enumeradas:
Unidade Orçamentaria ;02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Funcional :
12 367 2010 2040 Desenvolvimento das atividades da Educação Especial
12 365 2010 2046 Desenvolvimento das atividades de Educação infantil (FUNDEB 60%)
Recursos :
Fonte : 111 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação
Fonte : 112 Transferências do FUNDEB 60%
Elemento de Despesas;
3390.36 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

10) DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO
Serão credenciados os proponentes que comprovarem a habilitação exigida no item 6 deste edital, observando que só serão efetivamente credenciados conforme a discricionariedade da Administração.
Os credenciados integrarão um banco de dados específico que terá prazo de validade de 12 (doze) meses.
A Prefeitura Municipal, segundo a necessidade dos serviços e disponibilidade orçamentária, convocará os selecionados para contratação, respeitando os critérios de classificação conforme descrito neste edital.
As contratações serão realizadas nos termos do artigo 25, Lei Federal n°8.666/93 e posteriores alterações.
Caso o interessado seja chamado para assinar o termo de credenciamento e não responda no prazo de 03 (três) dias úteis, ou ainda venha a recusar-se formalmente por meio de assinatura de termo de desistência, serão aplicadas as sanções previstas na lei 8.666/93.
A lista de credenciados ficará em um cadastro de reserva no caso de aparecimento de novas vagas ou desistência de algum credenciado contratado.
O não pronunciamento do interessado, em um prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação, permitirá ao Município o chamamento dos subsequentes.
Em caso de aceite, do proponente deverá comparecer na Secretaria de Educaçao para assinatura do termo de credenciamento.
Os demais credenciados, desde que haja necessidade de serviço, poderão ser contratados a critério da Administração Pública Municipal.

11) DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO
A secretaria de Educação poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.
Aqueles que não apresentarem demanda de atendimento no prazo de 03 (três) meses.
O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá a Secretaria de Educação, para tomada de decisão.
Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo (a) CREDENCIADO(A), esta estará sujeita às sanções previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº8.666/93.

12) DO PRAZO E PRORROGAÇÃO
O credenciado (a) assinará com a Administração o Termo de Credenciamento, por até 09 (nove) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 36 (trinta e seis) meses, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº8.666/93.
As eventuais prorrogações deverão ser manifestadas, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência contratual.
A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte

13) DA ALTERAÇÃO E DA REVISÃO CONTRATUAL
No interesse do órgão Contratante, poderá haver a “alteração” do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo estimado para todo o contrato, conforme previsão do art.
65, § 1°, da Lei Federal n°8.666/93.
É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 65, § 2º, Inciso II, da Lei nº8.666/93.
Havendo necessidade de “revisão” por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado, a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual, obedecidos os procedimentos constantes do art. 65 da Lei Federal n°8.666/93.

14) DAS PENALIDADES
A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades:
Advertência;
Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;
Suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, após a aplicação de sanções mencionadas acima, quando configurada a inexecução
parcial ou total do contrato;e,
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo a sanção aplicada com base na alínea anterior.

As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificado e comprovado.
As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.
Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação estabelecida neste Edital e pela inexecução total ou parcial do contrato.

No caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou sobre a parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:
0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30°
(trigésimo) dia de atraso;e, ii. 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia, até o 60° (sexagésimo) dia de atraso, podendo, após esse prazo, a critério da
Administração, ocorrer à rescisão unilateral do contrato.

No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no item acima, será aplicada multa compensatória no percentual de:
10% (dez por cento), sobre o valor total recebido durante o mês da ocorrência, quando a CONTRATADA:
Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE.
Executar os serviços em desacordo com as normas constante no Anexo I – Termo de Referência, do edital.
Desatender as determinações da fiscalização;
Cometer qualquer infração as normas legais
Federais, Estaduais e Municipais;
Não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Geral do Município no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo exigido, sofrerão reajuste pelo Índice Geral dos Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

As multas poderão ser descontadas dos pagamentos mensais ou cobradas judicialmente.

As sanções poderão ser cumulativas e, além dessas estabelecidas, a Secretaria de Educaçao, poderá recusar os serviços contratados, se a sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste edital e não for corrigida imediatamente.

15) DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente credenciamento estará aberto até o dia 31 de dezembro de 2018
O Município de Malta, sempre que entender necessário dará publicidade de outro chamamento público, com o intuito de preencher eventuais necessidades ou suprimento dos serviços aqui descritos.
Maiores informações poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal de Malta.
Integra o presente instrumento:
i. Anexo I - Termo de Referência.

Malta-PB, 02 de Abril de 2018

ANA PAULA SANTOS DA SILVA RAÚJO
Pregoeira Oficial/PMM

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

ANEXO 01
TERMO DE REFERENCIA

1) OBJETO o credenciamento de pessoa física para o cargo de Cuidador de crianças com necessidades especiais conforme (PL nº 8.014/10, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996). conforme relacionados no anexo I deste edital

 Contratação por credenciamento nas especialidades de:
Cuidadores de crianças do necessidades especiais

Os serviços terão carga horaria de 20.horas semanais, Os credenciamentos serão realizados conforme a discricionariedade da Administração.

2) JUSTIFICATIVA
A contração dos referidos acima citados visa cumprir as A **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira** (LDB 9394/96), projeto de Lei (PLC 11/2016). Sendo que no município consta o numero muito alto de crianças portadora de necessidades especiais, sendo necessário a contratação de alguns profissionais para melhor atendimento nos parâmetros acima citados.

A fonte de contratação será através dos recursos:
Unidade Orçamentaria ;02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional :
12 367 2010 2040 Desenvolvimento das atividades da Educação Especial
12 365 2010 2046 Desenvolvimento das atividades de Educação infantil (FUNDEB 60%)
Recursos :
Fonte : 111 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação
Fonte : 112 Transferências do FUNDEB 60%
Elemento de Despesas;
3390.36 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

3) QUADRO DE PROFISSIONAIS E QUANTIDADE DE VAGAS ;

PROFISSIONAL	PRÉ REQUISITOS	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOSPOR HORAS TRABALHADAS	VAGAS
Cuidador/Educador	Ensino Médio Completo	Descritas na resolução nº 09, CNAS/2014.	20 horas semanais	5,25	06 vagas

5)OBRIGAÇOES DO CONTRATADO ;

O cargo de cuidador de alunos com necessidades especiais é direcionado a candidatos de nível médio com habilidades no trato com crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais, A rotina de trabalho deste profissional incluem:

o cuidado e acompanhamento na locomoção pelas dependências da escola,

auxiliar no aprendizado ao copiar a matéria ou, caso o aluno não tenha autonomia motora ou intelectual para tanto, ler e escrever por ele.

Parte de sua rotina também integra a higiene do aluno, garantindo que ele esteja sempre limpo e asseado.

É trabalho do monitor auxiliar o aluno portador de necessidades especiais nas idas ao banheiro e, caso o aluno possua autonomia para se limpar sozinho, seu trabalho passa a ser estar presente e supervisionar as idas ao banheiro. Este profissional, além de prestar atendimento ao aluno portador de necessidade especial, é responsável por apresentar relatórios constantes à escola e às secretarias especializadas.

6) PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O quantitativo foi planejado visando atender as necessidades do PROGRAMA para até o final do ano sendo finalizando os contratos em 31 de dezembro de 2018

Solicitamos que, na formulação das exigências constantes do contrato a ser firmado sejam constadas as seguintes exigências mínimas, de forma ao pleno atendimento das necessidades desta Secretaria.

Os Contratados estarão a disposição de seus respectivo órgão pelo período mínimo de 20 horas semanais.

Qualificação mínima ao cargo em questão, certificados diplomas ou documentação que o qualifique na função a qual se propõe exercer, fazendo-se necessário para o bom desempenho do proposto ao provável contratado.

As contratações são por horas, com carga horaria dentro dos padrões da atividade em questão. Sendo assim, não seguindo a carga de 40 horas semanais.

7) RESPONSAVEIS PELA AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

a) A aferição dos serviços a serem prestados quanto a qualidade, cumprimento das atribuições, etc, serão realizados pelos coordenadores

8) CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

a) Os pagamentos serão realizados serão realizados o dia 10 do mês seguintes aos serviços realizados contados pelo departamento responsável pelo controle de efetividade dos mesmos, após efetivação do contrato e dias trabalhados do contratado.

9) OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

a) Dar condições de trabalho e remunera-lo dentro dos seus direitos acordados através do proposto no edital de chamada publica, realizado para a contratação dos mesmos. Sendo acordado com assinatura de contrato, e aceito por ambas as partes contratados e contratante a Prefeitura Municipal.

10) OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

a) Deverá OBRIGATORIAMENTE estar de acordo com os padrões e normas vigentes propostas no edital de chamamento, disponibilizando a prestar serviço em sua respectiva área seguindo as exigências de cada função e órgão.

11) DOTAÇÃO ORGAMENTARIA

Serão utilizadas, quando do efetivo credenciamento, as dotações orçamentarias abaixo enumeradas.
Os credenciamentos serão efetivados somente com comprovação, pelo Departamento de Contabilidade, da existência de Saldo Orçamentário suficiente para fazer frente as despesas a serem assumidas.

Unidade Orçamentaria ;02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Funcional :

12 367 2010 2040 Desenvolvimento das atividades da Educação Especial

12 365 2010 2046 Desenvolvimento das atividades de Educação infantil (FUNDEB 60%)

Recursos :

Fonte : 111 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

Fonte : 112 Transferências do FUNDEB 60%

Elemento de Despesas;

3390.36 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

ANEXO II

Solicitação de credenciamento

(NOME)

(/CPF)

Referência: Edital de Chamada Pública nº 002/2018

Em atenção ao Edital de Chamada Pública nº 002/2018, eu declaro prestar serviços

PROFISSIONAL	PRÉ REQUISITOS	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOSPOR HORAS TRABALHADAS	VAGAS
Cuidador/Educador	**Ensino Médio Completo**	**Descritas na resolução nº 09, CNAS/2014.**	**20 horas semanais**	**5,25**	**06 vagas**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

Contrato Nº _____/2018

Contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Malta-PB, e a ..... para prestação de serviços cuidador para crianças com necessidades especiais.

O MUNICÍPIO DE MALTA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro, MALTA - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 09.151.861.0001-45, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal, MANOEL BENEDITO DE LUCENA FILHO, CPF nº 251.590.384-34, residente na Adão Bento de Lucena, s/n, Malta-PB, doravante denominada de **CONTRATANTE**, , e de outro lado e, ..., doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, as Leis 8.080/90 e 8.142/90, as normas gerais da Lei 8.666/93 com alterações posteriores e supletivamente as normas do direito privado no que couber, com base na **Chamada Pública nº 002/2018** resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O credenciamento de pessoa física para o cargo de Cuidador de crianças com necessidades especiais conforme (PL nº 8.014/10, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), conforme relacionados no anexo I deste edital.

O cargo de cuidador de alunos com necessidades especiais é direcionado a candidatos de nível médio com habilidades no trato com crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais, A rotina de trabalho deste profissional incluem:

o cuidado e acompanhamento na locomoção pelas dependências da escola,

auxiliar no aprendizado ao copiar a matéria ou, caso o aluno não tenha autonomia motora ou intelectual para tanto, ler e escrever por ele.

Parte de sua rotina também integra a higiene do aluno, garantindo que ele esteja sempre limpo e asseado.

É trabalho do monitor auxiliar o aluno portador de necessidades especiais nas idas ao banheiro e, caso o aluno possua autonomia para se limpar sozinho, seu trabalho passa a ser estar presente e supervisionar as idas ao banheiro. Este profissional, além de prestar atendimento ao aluno portador de necessidade especial, é responsável por apresentar relatórios constantes à escola e às secretarias especializadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** estabelecerá normas, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB 9394/96)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará sob o regime de empreitada por horas trabalhadas, mensalmente, à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme tabela oficial do município.

O valor do presente ajuste é estimado é de R$ **..... hora**, sendo estimado o total de **20 horas semanais, durante 09(nove) meses**, tomando-se por base a média mensal dos atendimentos dimensionados nos termos da planilha de Serviços. Estima-se, portanto, o valor global deste contrato de **R$ ..... (.....).**

O valor estimado no parágrafo primeiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO PREÇO

Os valores estipulados serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e nos termos da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA QUINTA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente própria, em bancos autorizados pelo Município.

Estes valores abrangerão todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

Os valores devidos ao contratado serão apurados mensalmente e pagos em até 10 (dez) dias úteis da comprovação da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Assistência Social e apresentação da Nota Fiscal de prestador de serviços.

Os valores devidos ao contratado sofrerão os descontos previstos em lei.

O Município de Malta-PB, através de sua administração, não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins de cumprimento do Contrato com o Município.

Para efetivação do pagamento ou da parcela correspondente a contratada deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução do ajuste, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Serão utilizadas, quando do efetivo credenciamento, as dotações orçamentárias abaixo enumeradas:

Unidade Orçamentaria ;02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Funcional :

12 367 2010 2040 Desenvolvimento das atividades da Educação Especial

12 361 2010 **2037 Desenvolvimento das atividades de apoio ao magistério-FUNDEB 40**, **Recursos**

Fonte : 111 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

Fonte : 113-Transferencias de *recursos do FUNDEB 40*.

Elemento de Despesas;

3390.36 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O credenciado (a) assinará com a Administração o Termo de Credenciamento, por até 09 (nove) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 36 (trinta e seis) meses, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº8.666/93.

As eventuais prorrogações deverão ser manifestadas, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência contratual.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte

CLÁUSULA OITAVA - NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais CONTRATADOS que, não estando incluídos nas categorias referidas nos incisos I, II e III do § 1º desta cláusula, são admitidos nas dependências do(a) CONTRATADO(A) para prestar serviços decorrentes de compromisso formal estabelecido com o CONTRATANTE.

O cargo de cuidador de alunos com necessidades especiais é direcionado a candidatos de nível médio com habilidades no trato com crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais, A rotina de trabalho deste profissional incluem:

o cuidado e acompanhamento na locomoção pelas dependências da escola,

auxiliar no aprendizado ao copiar a matéria ou, caso o aluno não tenha autonomia motora ou intelectual para tanto, ler e escrever por ele.

Parte de sua rotina também integra a higiene do aluno, garantindo que ele esteja sempre limpo e asseado.

É trabalho do monitor auxiliar o aluno portador de necessidades especiais nas idas ao banheiro e, caso o aluno possua autonomia para se limpar sozinho, seu trabalho passa a ser estar presente e supervisionar as idas ao banheiro. Este profissional, além de prestar atendimento ao aluno portador de necessidade especial, é responsável por apresentar relatórios constantes à escola e às secretarias especializadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§1º. Da obrigação de Pagar:

I. Pagar, até o decimo dia útil, subseqüente a execução e aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal da Saúde.

II. A Secretaria Municipal de educaçao pagará, mensalmente, ao prestador de serviços pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo (a) CONTRATADO(A), de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a ampla e prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal Nº 8.666/93 e modificações feitas na Lei Nº 8.883/94,

advertência escrita;

multa de 2% (dois por cento) do valor anual do contrato;

suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal de até dois anos;

declaração de inidoneidade;

§1°.A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditagem assistencial ou inspeção, e dela será notificado o(a) CONTRATADO(A).

§2°. As sanções previstas nas alíneas "a" , "c", e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a da alínea "b" , conforme parágrafo 2° do artigo 87 da Lei 8.666/93.

§3°.O valor da multa ou multa diária será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao(a) CONTRATADO(A).

4°.Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas "a" a "d" desta cláusula o CONTRATADO(A) poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente

§5°.A suspensão temporária dos serviços será determinada até que o CONTRATADO(A) corrija a omissão ou a irregularidade específica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

1 - A CONTRATANTE poderá declarar rescindido unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, porém mediante comunicação expressa à CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções legais, e sem que caiba a essa o direito de qualquer reclamação por prejuízos ou indenizações decorrentes de tal medida, nos casos de:

infringir a CONTRATADA qualquer das cláusulas contratuais;

subcontratar ou transferir a totalidade do Contrato;

subcontratar parte de sua execução sem consentimento expresso da CONTRATANTE;

praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas, desaparelhamento ou má-fé da CONTRATADA, devidamente caracterizados em relatório de inspeção;

falência, liquidação ou concordata da CONTRATADA;

no interesse público, devidamente motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos, com exceção do disposto no parágrafo único da cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro de MALTA/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

MALTA-PB,..... de ..... de 2018

_____	_____
MANOEL BENEDITO DE LUCENA FILHO	**CONTRATADA**
PREFEITURA DE MALTA	
CONTRATANTE	

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
AVISO DE CREDENCIAMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018
OBJETIVO: O presente edital de chamamento público tem por objeto o credenciamento de pessoa fisica para o cargo de Cuidador de crianças com necessidades especiais conforme (PL nº 8.014/10, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996). conforme relacionados no anexo I deste edital.
DATA DA REÚNIÃO: 20 de abril de 2018, ás 10:00 horas na sede da Prefeitura (Horário local).
INFORMAÇÕES: na sala da CPL, no endereço Rua Manoel Marques nº 67, centro de 07 as 12:00 hs
Malta - PB, 02 de abril de 2018
Ana Paula Santos da Silva Araújo
Presidente da CPL